Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3953/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11555/2014
PROTOCOLO	: 1522700
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 148/2014
EMPRESA CONTRATADA	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 90/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 32.211,97
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 148/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos diversos para serem utilizados na farmácia básica do município, no valor global de R$ 32.211,97 (trinta e dois mil, duzentos e onze reais e noventa e sete centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02. G. ODJ n. 57/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 90/2014 (processo TC/MS n. 11571/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 21872/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 3006/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da contratação: R$ 32.211,97;
- Anulação de empenho: R$ 18.960,12;
- Valor Total Empenhado: R$ 13.251,85;
- Notas Fiscais: R$ 13.251,85;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 13.251,85.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 148/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 148/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs